CONTRATO N° 023/2021 – IPMT
PROCESSO N° 00041.002271/2021-23 - IPMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOME CARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT** E A EMPRESA **CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA LTDA – (UNIFISIO).**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n° 41.256.744/0001-59, com à Rua Firmino Pires, n° 379, Ed. Saraiva Center, Centro, nesta Capital,representado neste ato por seu Presidente, **KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 602.863.843-96, RG nº 3.016.070, residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **CENTRO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA LTDA – UNIFISIO**, inscrita no CNPJ sob o n°05.044.782/0001-84, situada à Rua Santa Luzia, n° 2215, Centro Sul – Teresina - PI, CEP n° 64.001-400, representada neste ato por seu representante legal **GILBERTO COSTA CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 674.375.324-68, RG nº 723272 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é dispensável, com base no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/1993, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0801256.71.2019.18.0140, ajustam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de assistência médica domiciliar (*home care*), prestado pela CONTRATADA, em benefício da sra. **TERESINHA DE JESUS ARAÚJO, feito por DANIEL ARAÚJO MONTEIRO**, conforme o disposto no quadro abaixo:

MATERIAIS	PREÇO	QUANTIDADE	MENSAL
SONDA ASPIRAÇÃO	R$ 0,78	90	R$ 70,20
LUVAS ESTERIL NUMERO 7,5	R$ 2,04	90	R$ 183,60

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468 Assinado de forma digital por GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468 Dados: 2021.06.29 14:42:17 -03'00'

GAZES ESTERIL 7,5 x 7,5 COM 13 FIOS	R$ 1,50	90	R$ 135,00
SERINGA DE 20 ML	R$ 1,71	30	R$ 51,30
LANCETAS PARA GLICEMIA	R$ 1,15	60	R$ 69,00
EQUIPO PARA DIETA	R$ 19,48	60	R$ 1.168,80
FRASCO PARA DIETA	R$ 2,76	60	R$ 165,00
MICROPORE	R$ 8,00	06	R$ 48,00
GAZES NÃO ESTERIL COM 500	R$ 10,00	04	R$ 40,00
SERINGA 60 ML BICO PARA GTT	R$ 6,50	10	R$ 65,00
TIRA GLICEMIA	R$ 1,90	60	R$ 114,00
TRANSOFIX	R$ 3,50	04	R$ 14,00
SUBTOTAL			**R$ 2.124,50**

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	**PREÇO UNIT.**	**DIAS**	**VALOR**
DIÁRIA DE ALTA COMPLEXIDADE	-//-	31	R$ 18.600,00
FISIOTERAPIA DIÁRIA	R$ 120,00	31	R$ 3.700,00
FONOTERAPIA 3 X SEMANAL	R$ 120,00	12	R$ 1.440,00
MÉDICO SEMANAL	R$ 600,00	04	R$ 2.400,00
ENFERMAGEM SEMANAL	R$ 100,00	04	R$ 400,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO	R$ 160,00	31	R$ 4.960,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	R$ 180,00	31	R$ 5.580,00
NUTRICIONISTA MENSAL	R$ 100,00	01	R$ 100,00
SUBTOTAL: ATENDIMENTO PROFISSIONAL			**R$ 18.600,00**

MEDICAMENTOS	**PREÇO**	**QTDD.**	**MENSAL**
ISOSOURCE SOYA COM 1000 ML	R$ 65,00	36	R$ 2.340
OLEO AGE 200 ML	R$ 10,00	02	R$ 20,00
SORO FISIOLOGICO DE 500 ML	R$ 3,50	08	R$ 28,00
HIDROGEL COM ALGINATO 85G	R$ 63,72	02	R$ 127,44
PRONTOSAN	R$ 150,00	01	R$ 150,00
SORO FISIOLOGICO 0,9 10 ML	R$ 0,55	90	R$ 49,50
SUBTOTAL: MEDICAMENTOS			**R$ 2.714,94**

GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468
Assinado de forma digital por GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468
Dados: 2023.06.29 14:41:59 -03'00'

EQUIPAMENTOS	PREÇO	QTDD. DIAS	VALOR
BIPAP A30	R$ 35,75	31	**R$ 1.108,25**
CONCETRADOR	R$ 9,00	31	**R$ 279,00**
SUBTOTAL: EQUIPAMENTOS			**R$ 1.387,25**

ATENDIMENTO PROFISSIONAL	EQUIPAMENTOS	MEDICAMENTOS	MATERIAIS	TOTAL GERAL
R$ 18.600,00	**R$ 1.387,25**	**R$ 2.714,94**	**R$ 2.124,50**	**R$ 24.826,69**

TOTAL GERAL:	R$ 24.826,69

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O objeto da presente contratação está vinculado ao disposto no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0801256.71.2019.18.0140.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os materiais e serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues e prestados na residência do beneficiário do PLANTE, **Srª TERESINHA DE JESUS ARAÚJO, feito por DANIEL ARAÚJO MONTEIRO,** nesta cidade de Teresina/PI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R$ 24.826,69 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos)**, conforme descrição contida no Mapa Comparativo, ID nº 2457739.

GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468
Assinado de forma digital por GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468
Dados: 2021.06.29 14:41:41 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@pmt.pi.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Até o quinto (5°) dia útil de cada mês, ou conforme determinado no Calendário Anual para entrega da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços do mês anterior.

Parágrafo primeiro: Após a apresentação e aceite da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado até 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito bancário, devendo, para tanto, a CONTRATADA fazer constar da Nota Fiscal de Serviços, o nome e o código da Agência Bancária, bem como o número da conta corrente na qual será realizado o depósito, vedada a emissão de boleto bancário para tal fim.

Parágrafo segundo: Na hipótese de haver na fatura, algum item de cobrança ou valor que contenha divergência apurada na glosa realizada pelos peritos do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a esta, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da irregularidade, contestação sobre a referida glosa sem prejuízo do pagamento dos valores não glosados.

Parágrafo terceiro: Os honorários profissionais serão repassados à CONTRATADA para que este efetue o pagamento.

Parágrafo quarto: O valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme o grau de complexidade do beneficiário de acordo item 11 da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 25002.10302 0011 2.603 - Encargos com o PLANTE
Ficha do QDD: 16
Elemento de Despesa: 3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de Recursos - 1290390 - Outros Recursos Vinculados à Saúde-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O acompanhamento do atendimento do BENEFICIÁRIO do PLANTE, no que concerne ao cumprimento deste contrato, como forma de auditoria, será feito pela Supervisão Médica e Social exercida por Médicos e Assistentes Sociais designados pelo IPMT.

Parágrafo primeiro. Fica reservado, ao CONTRATANTE, o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar a qualidade dos serviços contratados, preservados os princípios éticos.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades administrativas necessárias à supervisão médica e social dos serviços e ao perfeito cumprimento do contrato.

GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468
Assinado de forma digital por GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468
Dados: 2021.06.29 14:41:25 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@ipmt.pi.gov.br

Parágrafo terceiro: À CONTRATADA é assegurado o direito de apresentar justificativa às notificações apresentadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual; e ainda
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por representante da CONTRATANTE, comunicando ao representante da CONTRATADA quaisquer irregularidades;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos e serviços objeto do presente Contrato;
4. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma fixados no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DACONTRATADA:

1. Desenvolver os seus serviços em estreita colaboração com a CONTRATANTE e de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo a eficiência e qualidade dos trabalhos realizados;
2. Atender às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, para corrigir eventuais falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados no âmbito do presente instrumento, desde que imputáveis à CONTRATADA;
3. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação;
4. Responder pelas despesas de materiais, vestuários, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista, bem como o prêmio de seguro e registro nos órgãos públicos competentes;
5. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, em função de ações de seus empregados ou prepostos, adotadas no cumprimento das obrigações ora delineadas, ou em razão de procedimentos estranhos ao objeto do presente contrato;
6. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;

GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468
Assinado de forma digital por GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468
Dados: 2021.06.29 14:41:09 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@pmt.pi.gov.br

7. Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento;
8. Coordenar, supervisionar e orientar todos e quaisquer serviços abrangidos por este contrato;
9. Obedecer e fazer obedecer todas as normas internas da CONTRATANTE;
10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição, que possa consistir em inadimplência contratual ou ao interesse público;
11. Apresentar relatório mensal contendo avaliação do grau de complexidade do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, adstrita à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. n° 0801256.71.2019.18.0140, que tornou definitiva a liminar já deferida nos autos, estendendo seus efeitos para que seja fornecida assistência "Home Care", na quantidade necessária e durante todo o período que for necessário para tratamento de saúde da autora ou ocorrência eventual do óbito da beneficiária.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato tem seu termo inicial a contar da data de sua assinatura, por se tratar de serviço de prestação continuada, conforme decisão proferida nos autos do Proc. n° 0801256.71.2019.18.0140.

Parágrafo Segundo: O IPMT não será responsabilizado se ao final do contrato, não existir novos laudos médicos que confirmem a necessidade da continuidade do tratamento, por se tratar de medida judicial de prestação continuada.

A renovação dos laudos médicos se dará ao final do prazo concedido pela referida decisão.

Parágrafo Terceiro: É de total responsabilidade do representante legal do beneficiário o pagamento da contratada, quando ao final do contrato não existir a renovação dos laudos médicos, consoante os termos da decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o 5° dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468
Assinado de forma digital por GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468
Dados: 2021.06.29 14:40:52 -03'00'

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Contrato serão resolvidos por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina (PI), 01 de Julho de 2021.

GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468

Assinado de forma digital por GILBERTO COSTA CARDOSO:67437532468
Dados: 2021.06.29 14:39:46 -03'00'

GILBERTO COSTA CARDOSO

UNIFISIO

CONTRATADA

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE

IPMT

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF 054.952.213-11

2. _____
CPF: 068.475.783-77

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

16-08 TERESINA 1852

(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@ipmt.pi.gov.br